



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CONTRATO Nº 009 /2019

PROCESSO 201900004004859 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora-Geral do Estado Dra. **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Asa Sul, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadora de Receitas Estaduais, neste ato representada pelo Sr. **OSVALDO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1.170.652 SSP/GO e CPF/MF nº 234.165.211-53, resolvem firmar o presente contrato para a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, de acordo com o Projeto Básico, resultante de inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Processo nº 201900004004859 de 21/01/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e nos casos omissos, à Instrução Normativa nº 761/05-GSF e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

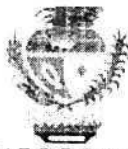
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – **DARE**, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º - Até que seja integralmente concluída a inserção dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais - SARE, conforme art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 6.737/08 e art. 30, da Lei Complementar nº 131/2018, a prestação de serviços objeto deste

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

contrato inclui a arrecadação de IPVA por meio do Documento Único de Arrecadação - DUA, bem como do Boleto Bancário, ambos do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Projeto Básico, e ainda:

I - receber receitas estaduais, por meio do DARE e DUA, desde que devidamente preenchido, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, não se responsabilizando em qualquer hipótese ou circunstância pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros e correção monetária, sendo obrigatório o recebimento, neste caso, em todos os canais existentes: Guichês das Agências; Rede Lotérica; Internet Banking CAIXA; Terminais de Autoatendimento; Correspondentes CAIXA AQUI.

a) os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à **CONTRATANTE** de documento físico arrecadado.

b) os Correspondentes CAIXA AQUI estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

II - autenticar originalmente as duas vias do DARE e DUA e devolver a via do contribuinte, ou emitir/disponibilizar a emissão dos correspondentes recibos comprobatórios, no caso de pagamento por meio eletrônico;

III - manter a via do DARE e DUA em papel ou microfilmado (para os pagamentos efetuados na boca do caixa) arquivadas por um período de 90 (noventa) dias;

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

IV - enviar os arquivos parciais das informações dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, via on-line, ou no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados da autenticação dos mesmos, inclusive durante os feriados e finais de semana;

V - enviar ao DETRAN e à Secretaria de Estado da Economia as informações do pagamento do DUA (código de barras modelo FEBRABAN) a cada lote de 20 documentos pagos ou no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos;

VI - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação-DARE capturadas por meio do código de barras, (modelo FEBRABAN) com as correspondentes autenticações, até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação. Em eventualidades no Sistema de Transmissão, entregar ao Setor de Execução do Centro de Informática da CONTRATANTE, com a devida justificativa, o arquivo em meio magnético no formato digital, por mídia de armazenamento a ser definida pela CONTRATANTE, até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme incisos IV e VI, do art. 40 da IN 761/05-GSF;

VII - enviar o arquivo diário total das informações consolidadas dos documentos de arrecadação DUA capturadas por meio do código de barras (modelo FEBRABAN), com as correspondentes autenticações, até às 06 (seis) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

VIII - enviar o arquivo diário total do Boleto Bancário-DETRAN com as informações de baixa dos pagamentos, imediatamente após o fechamento da compensação bancária;

IX - remeter as informações do DARE, DUA e Boleto Bancário regularizadas por meio eletrônico até às 18:00 horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada;

X - prestar as informações concernentes aos DARE, DUA e Boleto Bancário recebidos na boca do caixa enviando uma cópia do mesmo ou identificar o contribuinte - cliente para os débitos em conta corrente (Auto Atendimento, Internet), até o segundo dia útil após a solicitação, para sanar as inconsistências das informações recebidas eletronicamente;

XI - certificar a legitimidade da autenticação aposta no DARE, DUA e Boleto Bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, caso haja necessidade, contados da data da ciência da solicitação, pelo período de 05 (cinco) anos;

XII - efetuar o repasse do produto da arrecadação das receitas estaduais, por meio do Comprovante do Repasse da Arrecadação - CRA, conforme layout definido pelo "Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás", que detalha e totaliza as informações das STR0020 recebidas da rede arrecadadora, até as 17 horas do primeiro dia útil contado da autenticação dos documentos de arrecadação;

XIII - efetuar o repasse do produto da arrecadação do IPVA constante no DUA à CONTRATANTE, de acordo com o Comprovante do Repasse de Arrecadação - CRA, e os valores do Licenciamento Anual, Seguro DPVAT e infrações, creditar nas contas conforme arquivo diário de distribuições de receitas estaduais enviado pelo DETRAN à CONTRATADA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

XIV - efetuar o repasse do produto da arrecadação do IPVA constante em Boleto Bancário do DETRAN, conforme Comprovante do Repasse da Arrecadação – CRA;

XV - cumprir as normas estabelecidas na legislação específica de Goiás, bem como nos instrumentos normativos que vierem a serem publicados para regular procedimentos concernentes aos serviços de arrecadação objeto deste Contrato. o que dependerá de prévia ciência das partes;

XVI - liquidar os cheques emitidos por contribuintes em pagamento de receitas estaduais, se aceitos pelo CONTRATADO;

XVII - comunicar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a inclusão, alteração ou exclusão de agências;

XVIII - apresentar à CONTRATANTE documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIX - disponibilizar à CONTRATANTE os documentos, layout dos arquivos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação;

XX - manter os documentos de controle do repasse financeiro (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados e disponíveis à CONTRATANTE por, no mínimo, 2 (dois) anos, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de receitas estaduais que venham a ser identificados como não realizados em tempo hábil, atualizados conforme o disposto no inciso VI da Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES;

XXI - fazer a distribuição da arrecadação de acordo com o “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás” e “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação”;

XXII - enviar o arquivo das informações dos documentos de arrecadação – DARE (Modelo FEBRABAN) e respectivas autenticações, transferir via STR0020 o numerário arrecadado, ambos até o segundo dia após a solicitação, quando detectado que o contribuinte realizou o pagamento, porém o CONTRATADO não transferiu as informações do documento e o numerário correspondente;

XXIII - creditar na conta corrente do DETRAN-GO, informada no arquivo de repasse a ser enviado pelo DETRAN-GO à CAIXA, após float de (D+1) os valores arrecadados das receitas deste órgão;

XXIV - o sistema informatizado da rede arrecadadora, em todos os meios de pagamento disponibilizados pelo órgão arrecadador, deve:

a) ser capaz de realizar a leitura da data de vencimento do documento no código de barras e impedir o recebimento de documento vencido;

b) permitir a autenticação somente se o valor a ser autenticado for igual ao valor constante no código de barras;

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

c) verificar a consistência das informações por meio do sistema eletrônico de processamento de dados do órgão arrecadador de acordo com as especificações contidas no Manual de Normas e Procedimentos da Captura Eletrônica do Sistema de Arrecadação da CONTRATANTE.

XXV – sempre que necessário, adequar o seu sistema às alterações das legislações relacionadas com o controle do Sistema de Arrecadação, bem como implementar as alterações determinadas pelo “Manual de Procedimentos para o Repasse Financeiro do Órgão Arrecadador para o Centralizador da Arrecadação Estadual de Goiás”, “Manual do Comprovante de Repasse da Arrecadação” e outros manuais pertinentes ao Sistema de Arrecadação, nos prazos estabelecidos no inciso XII do art. 59 da IN 761/05-GSF que se referem aos convênios FEBRABAN relativos à esse contrato.

XXVI - Nos casos de omissões neste Contrato de procedimentos referentes à arrecadação de receitas estaduais, as normas reger-se-ão pelo Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais adotado pela Instrução Normativa n.º 761/05- GSF e suas possíveis alterações.

XXVII - Efetuar pagamento dos salários e demais encargos decorrentes da prestação do serviço, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.

XXVIII - Os impostos e taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do CONTRATADO, conforme definido na Legislação Tributária.

XXIX - Disponibilizar um Caixa ou Terminal de Auto Atendimento nas unidades de VAPT VUPT do Estado de Goiás que possibilite pagamento de documentos de arrecadação de receitas estaduais, quando solicitado pela Administração dos mesmos.

Parágrafo 7º - É vedado ao CONTRATADO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculados à prestação de serviços para a CONTRATANTE;

b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados, com exceção das devoluções referentes aos débitos automáticos do órgão/entidade quando o cliente reclamar o débito e o órgão/entidade confirmar a inexistência de autorização específica;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – São responsabilidades da CONTRATANTE:

I - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais;

II – especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

III – restituir ao CONTRATADO o valor repassado indevidamente, até o 12º (décimo - segundo) dia útil, contados da data de recebimento da solicitação, após o qual será acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários;

IV - remunerar o CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados;

V – após a retirada do meio eletrônico por parte do Estado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao Contratado, no caso de apresentação de inconsistência do layout.

VI – estabelecer especificações técnicas para a captura do documento de arrecadação na boca do caixa e envio das informações conforme o “Manual Técnico de Procedimentos para a Captura Eletrônica das Informações dos Documentos de Arrecadação das Receitas Estaduais – DARE”;

VII – reenviar a cópia do arquivo magnético ao Contratado para substituição na eventualidade de danificação do mesmo;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO, DO REAJUSTE, DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 6.735.766,80 (seis milhões setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que visa atender a estimativa de 3.104.040 (três milhões, cento e quatro mil e quarenta) documentos para o período de 30 meses, com uma média mensal estimada de 103.468 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e oito) documentos.

Parágrafo 2º – O CONTRATADO será remunerado, por unidade do DARE, conforme previsto no § 1º do art. 61 da IN 1416/18 - GSF, que alterou a IN 761/05 – GSF, ou outra norma que vier a substituí-las.

“Art. 61. O órgão arrecadador deve ser remunerado em:
.....
.....”

§ 1º O banco centralizador da arrecadação do Estado de Goiás deve ser remunerado por DARE autenticado, na prestação dos serviços previstos neste artigo, conforme o previsto no Contrato de Centralização.”.

Parágrafo 3º – O reajuste de valores do documento de arrecadação de receitas estaduais, atualmente, é estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato da Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador, respaldado pela IN 1416/18 – GSF, que alterou a IN 761/05 – GSF. A cada aumento no valor pago pelo DARE, a fim de se estabelecer o reequilíbrio econômico financeiro contratual, a Superintendência Financeira, mediante provocação por escrito do gestor do contrato, realizará a complementação dos valores deste contrato, observando, neste caso, o número de documentos que ainda restam ser autenticados e a diferença de valor incrementada por documento em razão do reajuste.

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Parágrafo 4º - A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações previstas nos incisos XII, XIII e XIV da Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

Parágrafo 5º - Os serviços executados e aprovados pela CONTRATANTE, terão como base as faturas de serviços entregues pela CONTRATADA à Subsecretaria do Tesouro Estadual e atestadas pelo gestor do contrato, sendo o pagamento destes, responsabilidade desta Subsecretaria. As faturas deverão ser entregues com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e o pagamento pela prestação dos serviços não deverá exceder a 30 (trinta) dias do adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 6º - Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CONTRATADA em relação ao apurado pela CONTRATANTE, prevalecerá a informação desta até que a CONTRATADA prove o contrário, caso em que a CONTRATANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

Parágrafo 7º - Os valores relativos à remuneração serão creditados pela CONTRATANTE em conta corrente específica indicada pela CONTRATADA.

Parágrafo 8º - A remuneração realizada com descumprimento do prazo previsto no § 5º desta Cláusula será acrescida de atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários.

Parágrafo 9º - Caso a contratada deixe de ser o Banco Centralizador do Estado de Goiás, nos termos da Lei, a mesma será remunerada conforme os demais bancos arrecadadores, de acordo com a IN 761/05 - GSF ou outra norma que venha a alterá-la ou substituí-la.

Parágrafo 10º - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019 17 04 04 122 0000 7.014 03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nº 00109, de 03/07/2019, no valor de R\$ 673.576,88 (seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e nº 00110, de 09/07/2019, no valor de R\$ 449.050,92 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais e noventa e dois centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 11º - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo 12º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) meses, produzindo efeitos jurídicos a partir da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - O Contrato, durante sua vigência, permite alterações e ajustes de natureza técnica, motivados pela dinâmica dos processos do sistema de arrecadação das receitas estaduais.

Parágrafo 2º - Em função da assinatura do contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – A Gestão deste Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante Portaria emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar por nova Portaria, a ser anexada aos autos. Nos termos do artigo 142 da Lei Estadual n.º 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e alterações posteriores, compete à Secretaria de Estado da Economia, através da Gerência de Controle da Arrecadação-GEAR, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO, bem como apreciar recursos administrativos e atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, cabendo o pagamento destes serviços à Subsecretaria do Tesouro Estadual.

Parágrafo 2º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Afrânia Yumi Watanabe, conforme Portaria nº 074/2019 - SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta.

Parágrafo 3º – O Gestor/Fiscal do Contrato deverá atender às normas e manuais que versem sobre a Gestão de Contratos da Secretaria de Estado da Economia, bem como ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

Parágrafo 1º – O CONTRATADO que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

Parágrafo 2º – O CONTRATADO sujeitar-se-á:

I – à multa de R\$ 20,00 (vinte reais), por documento, na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do Parágrafo 6º da Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA;

II – à advertência formal, pelo não envio do movimento parcial de arrecadação, por 03 (três) vezes no mesmo mês e, a contar da 4ª (quarta) reincidência, multa de R\$20,00 (vinte reais) por registro não enviado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a partir da 4ª (quarta) reincidência de não envio,

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

dentro de um mesmo mês, do movimento parcial de arrecadação a que se refere o inciso IV do art. 40 da IN 761/05 - GSF, transcrito nos incisos IV e V do Parágrafo 6º da Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

III – à multa de R\$ 100,00 (cem reais) ou R\$ 0.10 (dez centavos) por documento, por dia de atraso, o que for maior, se deixar:

a) enviar o arquivo total diário até às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação;

b) enviar as informações regularizadas, por meio eletrônico, até às 18 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil seguinte ao do comunicado de inconsistência da remessa rejeitada.

IV - multa de R\$ 100,00 (cem reais), acrescida de 100% (cem por cento), a cada solicitação não atendida:

a) até o dia seguinte à solicitação, se deixar de:

1. prestar as informações concernentes aos documentos de arrecadação recebidos pelo caixa;

2. enviar cópia dos documentos de arrecadação recebidos;

3. identificar o sujeito passivo cliente do banco que realizar pagamento de receita estadual por meio de débito em conta corrente, terminal de autoatendimento, internet ou outro meio similar de pagamento;

b) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da solicitação deixar de certificar a legitimidade da autenticação aposta no documento de arrecadação;

V – à multa de R\$ 100,00 (cem reais), por documento transmitido pelo CONTRATADO ao Estado de Goiás, quando o mesmo não for o favorecido;

VI – à atualização monetária, calculada com base no índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos seus créditos tributários e multa de 2% (dois por cento) ou de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, o que for maior, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês sobre o valor atualizado, se o referido repasse for feito após às 12 (doze) horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da data da arrecadação, de acordo com inciso VII do art. 58 da IN 761/05-GSF;

VII – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços à CONTRATANTE;

b) estornar, cancelar ou debitar valores autenticados;

VIII – à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por documento de arrecadação das receitas estaduais adulterado pelo CONTRATADO;

IX – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por registro informado incorretamente na STR0020;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

X – à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, aplicável a partir do primeiro dia útil seguinte aos prazos estabelecidos, pelo descumprimento dos prazos previstos no inciso XII do art. 59 da IN 761/05-GSF que se referem aos convênios FEBRABAN relativos à esse contrato.

XI – à multa de R\$ 5,00 (cinco reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

XII – à multa de R\$ 10,00 (dez reais), por divergência entre a informação referente à prestação de contas da arrecadação e o documento original.

Parágrafo 3º – O recolhimento dos valores das penalidades previstas no parágrafo anterior será efetuado pelo CONTRATADO por meio de documento de arrecadação estadual – DARE 5.1, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da notificação, utilizando-se os seguintes códigos de receita simplificados:

I - 4325, quando se tratar de multas

II - 4326, quando se tratar de juros previstos no inciso VI do item PENALIDADES.

III - o código correspondente à receita que foi repassada em atraso, quando se tratar da atualização monetária prevista no inciso VI do item PENALIDADES.

Parágrafo 4º – O CONTRATADO poderá recorrer, à Secretária de Estado da Economia, da penalidade imposta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da notificação.

Parágrafo 5º – Na hipótese de o recurso ser considerado improcedente, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, para efetuar e comprovar o recolhimento da penalidade.

Parágrafo 6º – O valor da penalidade não recolhida no prazo será atualizado monetariamente com base no mesmo índice utilizado pelo Estado de Goiás para atualização dos créditos tributários.

Parágrafo 7º – Na hipótese de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovada, ou de conhecimento público, tais como: greve, revoluções, proibições de tráfego, inundações ou demais eventos da natureza, ficam as PARTES isentas de responsabilidade pelo atraso ou inexecução dos serviços ora ajustados;

Parágrafo 8º – Fica estabelecido que o CONTRATADO limitar-se-á a efetuar os pagamentos, arrecadação e serviços de que trata este instrumento de acordo com os itens nele constantes, ficando isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas ao CONTRATADO pelo ESTADO, por intermédio do meio físico ou eletrônico;

Parágrafo 9º – O descumprimento de qualquer obrigação prevista na IN 761/05 – GSF e a aplicação da correspondente penalidade devem ser comunicados ao órgão arrecadador por meio de notificação bancária expedida pela Gerência de Controle da Arrecadação - GEAR.

Parágrafo 10º – As penalidades aplicadas aos agentes arrecadadores que não forem recolhidas nos prazos previstos nos parágrafos anteriores terão as correspondentes notificações bancárias encaminhadas via

Gerência de Compras Governamentais

Av. Vereador Jose Monteiro - Setor Nova Vila - Cep 74653-900 - Goiânia - GO - Complexo Fazendário, Bloco B
32692068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

processo administrativo para a Superintendência de Recuperação de Crédito para a cobrança nas formas da lei e estarão sujeitas à inscrição em Dívida Ativa e às sanções administrativas e judiciais dela decorrentes.

Parágrafo 11º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 12º - A penalidade prevista nos incisos IV e V do parágrafo 6º da Cláusula Segunda - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, somente é aplicável a partir da 4ª (quarta) advertência formal ocorrida dentro do mesmo mês, ficando limitada ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993 e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo 1º – Fica o Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - liquidação do CONTRATADO;

II - incapacidade ou desaparecimento do CONTRATADO;

III - inidoneidade do CONTRATADO para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Parágrafo 2º – Poderá, ainda, o Contrato ser rescindido de comum acordo ou por conveniência das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Para resolução dos casos omissos, serão utilizadas as normas regulamentadoras das atividades de prestação de serviços de arrecadação de tributos estaduais devidos ao Estado de Goiás.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, para que produzam os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 21.....dias do mês de agosto.....de 2019.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:

OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
Caixa Econômica Federal



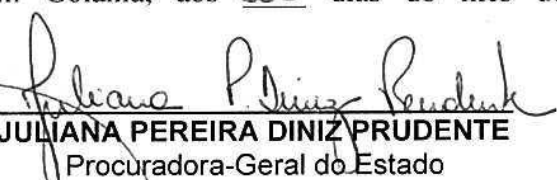
ANEXO A – CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2019.

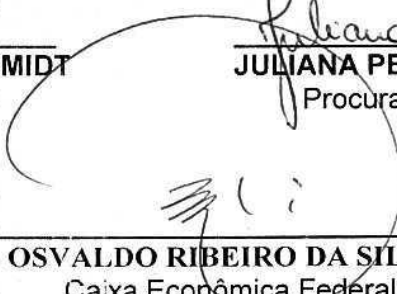


CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:



OSVALDO RIBEIRO DA SILVA
Caixa Econômica Federal

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201900004004859, de 21/01/2019 - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, realizados a partir do novo valor para as tarifas de Arrecadação (DARE), que serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2020, com base no INPC acumulado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019 e cujo valor percentual correspondente é de 4,48%.

Conforme previsto no §3º da Cláusula Quarta do Contrato 009/2019, o *reajuste de valores do documento de arrecadação de receitas estaduais, atualmente, é estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato da Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador (Contrato 01/2019), respaldado pela IN 1416/18 – GSF, que alterou a IN 761/05 – GSF.*

I - Para a execução do contrato nº 009/2019, foi estimado um total de 3.104.040, para o período de 30 meses, no valor de R\$ 2,17 por documento. O reajuste será aplicado sobre o saldo de 2.736.165 documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,27, ou seja, um acréscimo de R\$ 0,10 por documento autenticado.

II - Com a reajuste, os preços contratados, a partir de 01/01/2020 passam a ser:

Arrecadação por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE
Anexo IV do Contrato 01/2019

| Serviços | Valor de Tarifa após reajuste |
|---------------------------|-------------------------------|
| Guichê | 2,27 |
| Auto Atendimento/Internet | 2,16 |
| Lotérico/CCA | 2,27 |

III - Assim sendo, o **valor complementar** ao valor contratado é de **R\$ 273.616,50** (duzentos e setenta e três mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), valor deste Apostilamento.

IV - **Da Atualização do valor do** Contrato nº 009/2019 - Considerando os acréscimos em decorrência do

reajuste, o valor total contratado passa de R\$ 6.735.766,80 para R\$ 7.009.383,30.

V - Novo reajuste poderá ser solicitado pela Contratada a partir de 01/01/2021, correspondente ao INPC acumulado no período de 01/2020 a 12/2020, a ser aplicado sobre o saldo de documentos.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”. (grifamos)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2020.17.04 04 122 0100 7.104.03, Fonte 100, conforme nota de empenho nº 046, no valor de R\$ 273.616,50 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) emitida em 06/03/2020 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 10/03/2020, às 18:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011995413** e o código CRC **63445BD4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004004859



SEI 000011995413

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201900004004859, de 21/01/2019 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, PARECER CONSULTA Nº 308/2021 - PROCSET/ECONOMIA, a partir do novo valor para as tarifas de Arrecadação (DARE), que serão reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2021, com base no INPC acumulado no período de janeiro/2020 a dezembro/2020 e cujo valor percentual correspondente é de 5,45 %.

Conforme previsto no §3º da Cláusula Quarta do Contrato 009/2019, o *reajuste de valores do documento de arrecadação de receitas estaduais, atualmente, é estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato da Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador (Contrato 01/2019), respaldado pela IN 1416/18 – GSF, que alterou a IN 761/05 – GSF.*

I - Para a execução do contrato nº 009/2019, foi estimado um total de 3.104.040 documentos de arrecadação, para o período de 30 meses, no valor de R\$ 2,17 por documento. O Primeiro reajuste foi aplicado sobre o saldo de 2.736.165 documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,27.

II - Este segundo reajuste será aplicado sobre o saldo de 1.923.822 documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos), ou seja, um acréscimo de R\$ 0,12 (doze centavos) por documento autenticado.

III - Com a reajuste, os preços contratados, a partir de 01/01/2021 passam a ser:

Arrecadação por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE
Anexo IV do Contrato 01/2019

| Serviços | Valor de Tarifa após reajuste |
|---------------------------|-------------------------------|
| Guichê | 2,39 |
| Auto Atendimento/Internet | 2,28 |
| Lotérico/CCA | 2,39 |

IV - Assim sendo, **o valor complementar** ao valor contratado é de **R\$ 230.858,64** (duzentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), valor deste Segundo Apostilamento.

V - **Da Atualização do valor do** Contrato nº 009/2019 - Considerando os acréscimos em decorrência do reajuste, o valor total contratado passa de R\$ 7.009.383,30 (sete milhões, nove mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) para R\$ 7.240.241,94 (sete milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

VI - Novo reajuste poderá ser solicitado pela Contratada a partir de 01/01/2022, correspondente ao INPC acumulado no período de 01/2021 a 12/2021, a ser aplicado sobre o saldo de documentos.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”. (grifamos)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2021.1704.04.122.0100.7.104.03, Fonte 100, conforme nota de empenho nº 00091, no valor de R\$ 202.705,16 (duzentos e dois mil, setecentos e cinco reais e dezesseis centavos), emitida em 05/11/2021 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. O restante, no exercício seguinte, em dotação apropriada.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Segundo Apostilamento à Gerência de Controle da Arrecadação e à Gerência de Administração Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 05/11/2021, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024963278** e o código CRC **EB8920EB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004004859



SEI 000024963278

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201900004004859, de 21/01/2019 - TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2019, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS – DARE.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitação da contratada, nos termos de previsão contratual, determino que seja concedido o reajustamento dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados, PARECER CONSULTA Nº 308/2021 - PROCSET/ECONOMIA, a partir do novo valor para as tarifas de Arrecadação (DARE), que ficam reajustadas a partir de 1º de janeiro de 2022, com base no INPC acumulado no período de janeiro/2021 a dezembro/2021 e cujo valor percentual correspondente é de 10,16018%.

Conforme previsto no §3º da Cláusula Quarta do Contrato 009/2019, o *reajuste de valores do documento de arrecadação de receitas estaduais, atualmente, é estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do contrato da Caixa Econômica Federal como Banco Centralizador (Contrato 01/2019), respaldado pela IN 1416/18 – GSF, que alterou a IN 761/05 – GSF.*

I - Para a execução do contrato nº 009/2019, foi estimado um total de 3.104.040 documentos de arrecadação, para o período de 30 meses, no valor de R\$ 2,17 por documento. O Primeiro reajuste foi aplicado sobre o saldo de 2.736.165 documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos). O segundo reajuste foi aplicado sobre o saldo de 1.923.822 documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos).

II - Este terceiro reajuste será aplicado sobre o saldo de **970.253** (novecentos e setenta mil e duzentos e cinquenta e três) documentos, conforme informado pelo gestor do contrato, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos), ou seja, um acréscimo de **R\$ 0,24** (vinte e quatro centavos) por documento autenticado.

III - Com a reajuste, os preços contratados, a partir de 01/01/2022 até 21/02/2022, final da vigência contratual, passam a ser:

Arrecadação por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE

Anexo IV do Contrato 01/2019

| Serviços | Valor de Tarifa após reajuste |
|----------|-------------------------------|
| | |

| | |
|---------------------------|------|
| Guichê | 2,63 |
| Auto Atendimento/Internet | 2,51 |
| Lotérico/CCA | 2,63 |

IV - Assim sendo, considerando o saldo de documentos de arrecadação, o **valor complementar** ao valor contratado é de **R\$ 232.860,72** (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), valor deste Terceiro Apostilamento.

V - **Da Atualização do valor do Contrato nº 009/2019** - Considerando os acréscimos em decorrência deste reajuste, o valor total contratado passa de R\$ 7.240.241,94 (sete milhões, duzentos e quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 7.473.102,66 (sete milhões, quatrocentos e setenta e três mil cento e dois reais e sessenta e seis centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
 § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”. (grifamos)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2022.1704.04.122.0100.7.104.03, Fonte 1500, conforme nota de empenho nº 00005, no valor de R\$ 232.860,72 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), emitida em 18/01/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Terceiro Apostilamento à Gerência de Controle da Arrecadação e à Gerência de Administração Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
 Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 19/01/2022, às 11:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026777883 e o código CRC C84A3275.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004004859



SEI 000026777883

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201900004004859 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO POR MEIO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS - DARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, regida pelo estatuto vigente nesta data, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Asa Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, economiário, portador do RG nº 3782403 DGPC GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.684.701-30, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 09/2019**, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, instruído no Processo nº 201900004004859, de 21/01/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e nos casos omissos, à Instrução Normativa nº 761/05-GSF e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2019, de prestação dos Serviços de Arrecadação de Receitas Estaduais, por intermédio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, e ainda, a inserção de cláusula de atendimento ao Programa de Integridade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 09/2019 será prorrogado por 30 meses pelo 1º Termo Aditivo, a partir de 22/02/2022 até 21/08/2024, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para a prorrogação contratual é de R\$ 8.163.625,20 (oito milhões, cento e sessenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), que visa atender a estimativa de 3.104.040 (três milhões, cento e quatro mil e quarenta) documentos para o período de 30 meses, com uma média mensal estimada de 103.468 (cento e três mil, quatrocentos e sessenta e oito) documentos.

Arrecadação por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE
Anexo IV do Contrato 01/2019

| Serviços | Valor de Tarifa* |
|---------------------------|------------------|
| Guichê | 2,63 |
| Auto Atendimento/Internet | 2,51 |
| Lotérico/CCA | 2,63 |

* conforme valores reajustados pelo 3º apostilamento

Parágrafo 1º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022 17 04 04 122 0100 7.104 03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, em dotação apropriada.

Parágrafo 2º – A Contratada poderá solicitar reajuste dos preços a partir de 01/01/2023, correspondente ao INPC acumulado no período de 01/2022 a 12/2022, a ser aplicado sobre o saldo de documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A contratada compromete-se a manter operante durante toda a vigência do presente ajuste o Programa de Integridade de que trata a Lei Estadual nº 20.489/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Caixa Econômica Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**,
Usuário Externo, em 02/02/2022, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**,
Secretário (a) de Estado, em 03/02/2022, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000027162503 e o código CRC A8C0EA21.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004004859



SEI 000027162503